



BNP PARIBAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este Instrumento Particular, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") do **BNP PARIBAS PLUS 3º INSTITUCIONAL SUSTENTAVEL IS CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.332.655/0001-00 ("FUNDO"), CONSIDERANDO:

I. A publicação das Regras e Procedimentos para fundos sustentáveis da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

RESOLVE, (i) em conformidade com a Resolução CVM Nº 175, de dezembro de 2022, alterar unilateralmente Regulamento do FUNDO, independente de realização de Assembleia Geral, de modo a ajustar o link da metodologia do FUNDO descrita no item "3.2 ESTRATÉGIA", passando a vigorar conforme abaixo:

"(...)

"Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável ("Metodologia ASG"), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre/sustentabilidade/>."

Desta forma, o novo Regulamento do FUNDO que, adequado à alteração, passará a vigorar a partir de **24 de outubro de 2025**.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL SUSTENTÁVEL IS
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ: 59.332.655/0001-00



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 24/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Tesouraria; e
---------------------------	--

	d) Controladoria e, e) Distribuição.
--	---

2.2. GESTOR	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998
--------------------	--

	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s): Múltiplas Classes
3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.	
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
--	--

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL SUSTENTAVEL IS
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA



BNP PARIBAS

ANEXO DA BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL
SUSTENTAVEL IS CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.332.655/0001-00



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 24/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor. A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") e Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS") previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994") e à Resolução CMN nº 4.963 ("Resolução CMN 4.963") o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao
-------------------	--

	Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa Crédito Privado
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas através de um processo de investimento sustentável que tem por objetivo a mitigação das mudanças climáticas, seguindo a estratégia de sustentabilidade da Gestor.
	No mínimo 80% (oitenta por cento) em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, indicados nas tabelas abaixo. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.6. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.
3.2. ESTRATÉGIA	Adicionalmente, a Classe diligenciará para engajar-se ativamente em relação a emissores, exercendo seu papel político no fortalecimento de pautas ambientalmente, socialmente e eticamente alinhadas ao conjunto de metas que alinham aos objetivos da ONU para 2030. São elas: - Alinhar os investimentos totais da BNPP AM com as metas do Acordo de Paris, conforme refletido pelo cenário IEA ODS; - Aumentar os investimentos em atividades econômicas sustentáveis; - Alinhar as emissões médias de GEE de setores específicos conforme cenário da ODS da IEA; - Reduzir a exposição de nossos portfólios às emissões de GEE; - Incentivar o alinhamento dos investimentos imobiliários com as metas de energia climática da UE até 2030; - Avaliar e integrar o alinhamento do NDC com o Acordo de Paris ao investir em títulos soberanos;

-
- vii. Usar o engajamento colaborativo para promover as práticas alinhadas ao Acordo de Paris nas grandes empresas;
 - viii. Usar nossa participação em votações para incentivar as empresas a agirem sobre o clima de acordo com os objetivos do Climate Action 100+;
 - ix. Melhorar a eficiência hídrica dos nossos investimentos;
 - x. Usar o engajamento para incentivar as empresas que fazem uso intensivo de água a reduzirem seu consumo, especialmente em áreas com escassez de água;
 - xi. Contribuir ativamente para acabar com o desmatamento de florestas até 2030;
 - xii. Compreender e avaliar melhor os riscos físicos das empresas associados às mudanças climáticas;
 - xiii. Avaliar a governança corporativa para se adaptar às mudanças climáticas;
 - xiv. Apoiar os esforços para preservar os oceanos;
 - xv. Apoiar os esforços para reduzir o desperdício;
 - xvi. Contribuir para a meta da Comissão Europeia “garantir que todas as embalagens plásticas sejam reutilizáveis ou recicláveis a um custo efetivo até 2030”;
 - xvii. Apoiar os esforços para reduzir a poluição do ar e solo;
 - xviii. Melhorar nossa compreensão e análise dos impactos na biodiversidade;
 - xix. Incentivar a melhoria das divulgações relacionadas ao capital humano;
 - xx. Usar o engajamento e participação em votações para melhorar a transparência fiscal;
 - xxi. Usar o engajamento e a participação em votações para melhorar a paridade de gênero no conselho e na administração;
 - xxii. Usar o engajamento e a participação em votações para incentivar as empresas a aumentarem a transparência e reduzirem o pagamento excessivo de executivos, incluindo disparidades injustificadas nas taxas de remuneração do CEO para o funcionário da alta administração;
 - xxiii. Usar engajamento e a participação em votações para promover decisões de alocação de capital corporativo mais sustentáveis, incluindo dividendos e limites para recompras excessivas de ações;
 - xxiv. Usar engajamento e a participação em votações para melhorar a transparência e abordar atividades de lobby da empresa que estão minando o crescimento econômico de longo prazo, mitigação climática e inclusão;
 - xxv. Promover esforços na contribuição dos direitos humanos e aumentar os investimentos sociais no combate à pobreza.

Os emissores serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto das Metas, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação às demais Metas com os quais não se alinham explicitamente. No processo de seleção de emissores e ativos, o Gestor se valerá da seguinte metodologia:

Filtragem: As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que: (i) exclui emissores dos setores econômicos: Corrupção, Trabalho escravo, Tabaco, Indústria do Carvão, Trabalho Infantil etc.; e (ii) exclui, a partir de pontuação de sustentabilidade da Gestora, emissores que estejam acima da faixa de nota 7 no âmbito ASG considerando uma escala de 1 a 10, de métrica interna da Gestora.

Impacto: As oportunidades serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar local ou globalmente no avanço em uma ou mais Metas.

Engajamento: As oportunidades serão identificadas a partir da mensuração do grau de alinhamento dos emissores com as Metas, sendo fatorado o potencial latente de

que a Classe, na sua exposição a determinado emissor, possa influenciar o atingimento de objetivos sustentáveis de curto e longo prazo.

Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável ("Metodologia ASG"), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre/sustentabilidade/>

Para maiores informações sobre a Metodologia ASG utilizada no processo de investimento da Classe, o Gestor divulga os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA:

Formulário de Metodologia ESG: <https://bnpp.lk/Plus30-Institucional>
Reporte ESG: <https://bnpp.lk/ASG-Plus30Institucional>

3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	0%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	100%
b) Cotas de classes sênior de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes sênior de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC");	20%	

c)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	100%	
d)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Vedado	
e)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
f)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Vedado	
QUADRO 2			
g)	Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP");	Vedado	Vedado
h)	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO");	Vedado	
i)	Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Vedado	
QUADRO 3			
j)	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Vedado	Vedado
k)	Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Vedado	
l)	Criptoativos;	Vedado	
m)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Vedado	
n)	Outros ativos financeiros não previstos neste item 3.6.	Vedado	
QUADRO 4			
o)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	100%	100%
p)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado	
q)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	80%	
r)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	100%	
s)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado	
t)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	100%	
u)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF") e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;	100%	
v)	BDR-Ações;	Vedado	
w)	BDR-Dívida Corporativa;	Vedado	
x)	BDR-ETF;	Vedado	
y)	Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas – FMAI, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART.	Vedado	

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
---------------------------	----------

b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	20%
e) COTAS DE FIDELIDADE GERIDAS PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo “Investimento no Exterior”.

3.8.3. Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela CVM.

3.8.4. Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.8.5. Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem exposição ou possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.8.6. Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

3.8.7. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.8.8. Realizar operações no mercado de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

3.8.9. Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

3.8.10. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.994/22.

3.8.11. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

3.8.12.	Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
3.8.13.	Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.
3.8.14.	Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária.
3.8.15.	Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras
3.8.16.	Aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Anexo.
3.8.17.	Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, observado que o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos sem que seja necessário a aprovação da Assembleia Especial.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.4. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais

	são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.
4.1.5. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.
4.1.6. RISCO SISTÊMICO	É o que se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,025%% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal: R\$ 548,28 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) e Valor máximo mensal de R\$ 4.387,03 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), atualizado anualmente pelo IPCA com data-base o mês de início do Fundo.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1.	Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.
6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento

	normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
-------------------------	--

9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
---------------------	---

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APÊNDICE

BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA



BNP PARIBAS

ANEXO DA

BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 24/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

Restrito: Sim.
Exclusivo: Não.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim. A Classe é ofertada e vendida exclusivamente fora dos Estados Unidos da América ("EUA"). As cotas da Classe não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person. A Classe não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada.
2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/plus30-institucional
3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Prevista no Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/plus30-institucional
3.4. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida Taxa de Performance pela Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor].
	a) CARÊNCIA	Não há.

4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	b) CONVERSÃO	No 30º (trigésimo) dia corrido seguinte ao da solicitação (D+30).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia corrido seguinte ao da conversão (D+31).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor, incluindo a entrega de ativos financeiros, que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
		A decisão ficará a cargo do Gestor.
4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.		

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.